

DECRETO Nº 200, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM 19/11/2021

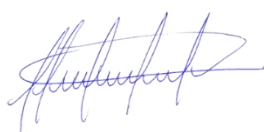


**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
DECRETO Nº 150 DE 16 DE
SETEMBRO DE 2021 E DO DECRETO
Nº 182 DE 05 DE NOVEMBRO DE
2021, DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19), COM A LIBERAÇÃO DE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
COMPREENDIDAS PELA “ONDA
VERDE” DO “PROGRAMA MINAS
CONSCIENTE”.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de sua importância local, regional, nacional e internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 189, de 22 de outubro de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, dispôs sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

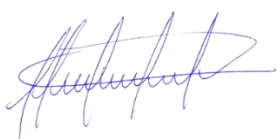
CONSIDERANDO que o triângulo norte está classificado na onda verde, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais sobre o COVID-19 nº 192, de 18 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído e atualizado pelo Decreto nº 144 de 13 de setembro de 2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:



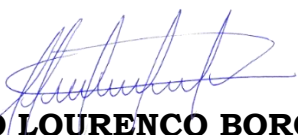
Art. 1º - Ficam **PRORROGADOS** os **DECRETO MUNICIPAIS nº 150 de 16 de setembro de 2021 e o de nº 182 de 05 de novembro de 2021**, até a data de 20 de dezembro de 2021 às 23:59 h, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - As medidas previstas no Decreto indicado acima, permanecem inalteradas devendo ser devidamente obedecidas.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor no dia **19 de novembro de 2021**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário das tratadas neste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

TUPACIGUARA/MG, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal